



Número: **0811849-48.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **12/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
93567929	11/01/2023 08:49	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08118494820198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA LESÃO APURADA NO LAUDO PERICIAL**

Em análise ao teor do laudo pericial, a parte Ré IMPUGNA o presente documento, haja vista que o respeitável perito indica como LIMITAÇÃO FÍSICA a existência de DOR E DESCONFORTO, o que acarretaria a invalidez apurada no percentual de 10% no punho direito.

**Iv – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- A) [ ] Disfunções apenas temporárias;  
B) [x] Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Resistência de dor e desconforto no punho direito.*

Ora Exa., é notório não se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE, eis que não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento corporal.

Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada no PUNHO DIREITO, diante da mera alegação de dor e desconforto, não possuindo assim o periciado efetiva DEBILIDADE PERMANENTE que incapacite a função do seu segmento corporal e seja capaz de gerar indenização.

Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial na PUNHO DIREITO do autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal.

**DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

Oportunamente, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaoportoadvass.com.br](http://www.joaoportoadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 11/01/2023 08:49:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301110849314620000088595243>  
Número do documento: 2301110849314620000088595243

Num. 93567929 - Pág. 1

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a ausência do BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO indicando lesão no PUNHO DIREITO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

OBSERVE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO OU DOCUMENTO DE ENTRADA DO HOSPITAL QUE INFORMEM QUE APONTEM A LESÃO NO PUNHO DIREITO

**RESSALTA-SE INCLUSIVE QUE A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL APONTA A EXISTÊNCIA DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO!**

Devido às gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas em virtude de uma **DEBILIDADE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, dentre outras complicações físicas.

Assim, resta evidente que **a lesão identificada no laudo no PUNHO DIREITO não possui nexo com o acidente, tanto pela inexistência de documentos médicos que apontem a lesão, como pela própria narrativa da inicial que não informa referida lesão.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

**IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- A) [ ] Disfunções apenas temporárias;  
B) [x] Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Resistência de dor e desequívoco no punho direito.*

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 6 de janeiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

